UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DE CASTELO BRANCO, EPE



CONVITE

PROCEDIMENTO POR AJUSTE DIRETO N.º 31001921

FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO RURIOCTOCOG ALFA PEGOL 2000 U.I. PÓ SOL. INJ. FRS IV

PREÇO BASE: € 123.600,00 (CENTO E VINTE E TRÊS MIL E SEISCENTOS EUROS)

Ajuste Direto nos termos da alínea a) do n.º 1 do Art.º 16.º, ponto ii) da alínea e) n.º 1 do Art.º 24.º e Art.os 112.º a 127.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual

Índice

Artigo 1.º - Objeto do Procedimento 3
Artigo 2.º - Identificação da Entidade Adjudicante 3
Artigo 3.º - Decisão de Contratar e fundamento de escolha do procedimento 3
Artigo 4.º - Consulta do processo 3
Artigo 5.º - Esclarecimentos, Retificações e alterações às peças do procedimento 4
Artigo 6.º - Modo e prazo para apresentação de propostas 5
Artigo 7.º - Elementos que constituem a proposta 5
Artigo 8.º - Propostas variantes e propostas parciais 6
Artigo 9.º - Negociações 6
Artigo 10.º - Preço base 6
Artigo 11.º - Prazo de obrigação de manutenção da proposta 7
Artigo 12.º - Esclarecimentos e suprimentos das propostas 7
Artigo 13.º - Caução 8
Artigo 14.º - Adjudicação 8
Artigo 15.º - Documentos de Habilitação a Apresentar pelo Adjudicatário 8
Artigo 16.º - Aprovação e aceitação da minuta do contrato 9
Artigo 17.º - Despesas e encargos 10
Artigo 18.º - Legislação aplicável 10
ANEXO I - MODELO DA DECLARAÇÃO 11
ANEXO II - MODELO DE INDICAÇÃO DO PREÇO CONTRATUAL 13
ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO 14

`

Artigo 1.º - Objeto do Procedimento

Constitui objeto do presente procedimento o **fornecimento do medicamento Rurioctocog alfa pegol 2000 U.I. Pó sol inj Fr IV para a Unidade Local de Saúde de Castelo Branco, E.P.E.**, de acordo com o estabelecido no Caderno de Encargos e respetivas Cláusulas Técnicas.

Artigo 2.º - Identificação da Entidade Adjudicante

A entidade adjudicante é a Unidade Local de Saúde de Castelo Branco, E.P.E., contribuinte número 509309844, com sede na Avenida Pedro Álvares Cabral, 6000-084 Castelo Branco, com os telefones geral n.º 272000272 e Área de Logística 272000106/281, de Fax n.º 272000121, com o endereço eletrónico: *aprovisionamento@ulscb.min-saude.pt*, site na Internet: www.ulscb.min-saude.pt e Plataforma eletrónica www.acingov.pt, adiante designada por Entidade Adjudicante ou ULSCB.

Artigo 3.º - Decisão de Contratar e fundamento de escolha do procedimento

1. A decisão de contratar, de acordo com o art.º 36º do CCP, foi tomada no dia 25 de maio de 2021 **pelo Presidente do Conselho de Administração da ULSCB, EPE,** no uso da competência que lhe é conferida decorrente do disposto no anexo III, art.º 7.º do decreto-lei n.º 18/2017, de 10 de Fevereiro.
2. A adoção do presente procedimento por ajuste directo, art.º 36.º/1 e 38.º do CCP, é realizada com base no critério material estabelecido pelo artigo **24.º n.º 1 al. e) ponto ii)** do Código dos contratos Públicos (CCP), em virtude da exclusividade técnica do fornecedor relativamente aos bens a fornecer.

Artigo 4.º - Consulta do processo

O processo do presente procedimento pode ser consultado na plataforma electrónica www.acingov.pt , utilizada pela ULSCB, encontrando-se igualmente disponível para consulta no Serviço de Compras e Logística da ULSCB, EPE, na morada indicada no Artigo 2.º do presente Convite, entre as 9:00 horas e as 12:00 horas e das 14:00 às 17:00 de cada dia útil, desde o dia do envio do presente convite, até ao prazo fixado para a apresentação das propostas.

Artigo 5.º - Esclarecimentos, Retificações e alterações às peças do procedimento

1. Nos termos do artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos, adiante designado CCP, os Interessados poderão solicitar o esclarecimento de quaisquer dúvidas surgidas na compreensão e interpretação das peças do procedimento, por escrito, na plataforma eletrónica em uso pela ULSCB identificada no artigo anterior, até ao termo do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.

2. No mesmo prazo, o convidado deve apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento e que digam respeito a:

2.1 Aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade;

2.2 Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar;

2.3 Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrar que o Interessado não considere exequíveis.

3. Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas:

3.1 O Órgão competente para a decisão de contratar deve prestar os esclarecimentos solicitados, ou pode prestá-los oficiosamente, por escrito, através da plataforma eletrónica utilizada pela ULSCB identificada no artigo anterior;

3.2 O Órgão competente para a decisão de contratar deve pronunciar-se sobre os erros ou omissões identificadas considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites, ou pode oficiosamente proceder à retificação de erros e omissões das peças do procedimento.

4. Ao órgão competente para a decisão de contratar compete a identificação e decisão sobre os termos de suprimento de cada um dos erros ou das omissões aceites, que, uma vez tomada, será comunicado por correio eletrónico e junta às peças de procedimento.

5. Os esclarecimentos, listas de erros e omissões e às retificações devem ser juntos às peças do procedimento e disponibilizados e notificados por correio eletrónico aos interessados.

6. Os esclarecimentos, listas de erros e omissões e as retificações às peças do procedimento expressamente aceites fazem parte das peças do procedimento e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

Artigo 6.º - Modo e prazo para apresentação de propostas

1. Os documentos que constituem a proposta são apresentados diretamente na plataforma eletrónica utilizada pela ULSCB identificada no artigo 4.º do presente convite, através de meio de transmissão escrita eletrónica de dados, até às 17h00m00s do dia 01 de junho de 2021, que emitirá ao Concorrente um recibo eletrónico comprovativo da receção da proposta com referência às respetivas data e hora.

2. A proposta será assinada pelo Concorrente ou seu representante. Sempre que seja assinada por procurador, juntar-se-á procuração com assinatura reconhecida na qualidade, que confira a este último poderes para o efeito, ou pública-forma da mesma, devidamente legalizada.

3. Os documentos que constituem a proposta devem ser assinados com recurso a assinatura eletrónica qualificada, sob pena de exclusão. Se o Concorrente optar por submeter na plataforma eletrónica os referidos documentos utilizando um arquivo de compressão de dados (v.g. arquivo ZIP), deve, ainda assim e sob pena de exclusão, assinar com recurso a assinatura eletrónica qualificada cada um dos documentos que o constituem.

Artigo 7.º - Elementos que constituem a proposta

1. Na proposta, o Concorrente manifesta a sua vontade em contratar e indica as condições em que se dispõe a fazê-lo.
2. A proposta deve ser constituída pelos seguintes documentos, sob pena de exclusão:
 2.1 Declaração, de acordo com o modelo constante do Anexo I ao presente Convite com observância do disposto nos n.^{os} 4 e 5 do artigo 57.º do CCP;
 2.2 Declaração com indicação do preço contratual global, elaborada de acordo com o Anexo II ao presente Convite, observando o disposto no artigo 60.º do CCP;
 2.3 Documento comprovativo de Autorização de Introdução no Mercado (AIM), ou AIM renovado, conforme aplicável, atribuído pelo INFARMED – Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I.P.;
 2.4 Declaração que ateste sob compromisso de honra a exclusividade para comercialização do medicamento no mercado nacional;
 2.5 Resumo das Caraterísticas dos Medicamentos (RCM) ou endereço de internet onde o mesmo possa ser consultado
 2.6 Número de Código Hospitalar Nacional do Medicamento (CHNM);

2.7 Prazo de entrega dos bens, após requisição, não podendo ser superior ao indicado na Cláusula 6ª do caderno de encargos;

2.8 Prazo de validade dos bens, após entrega, expresso em meses, que deverá respeitar o indicado na Cláusula 28ª do caderno de encargos;

2.9 Taxa de IVA aplicável.

3. Os preços indicados na proposta são expressos em Euros e não incluem o Imposto sobre o Valor Acrescentado.

4. Concorrente deve apresentar outros documentos que, em função do objeto do contrato a celebrar e dos aspetos submetidos à concorrência pelo Caderno de Encargos, contenham atributos da proposta, de acordo com os quais os Concorrentes se dispõem a contratar, conforme a alínea b) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP.

5. Sem prejuízo do acima exposto, integrarão também a proposta quaisquer outros documentos que o Concorrente apresente por os considerar indispensáveis, nos termos do n.º 3 do artigo 57.º do CCP.

6. Todos os documentos da proposta devem ser redigidos em língua portuguesa.

7. Qualquer classificação de documentos que constituem a proposta deve ser previamente requerida pelos interessados, nos termos do artigo 66.º do CCP.

8. O concorrente não poderá apresentar proposta concionada.

Artigo 8.º - Propostas variantes e propostas parciais

1. Não são admitidas propostas variantes.
2. Não são admissíveis propostas parciais.

Artigo 9.º - Negociações

A proposta apresentada não será objecto de negociação.

Artigo 10.º - Preço base

1. Pela execução *de todas as prestações* objeto do contrato a celebrar, o preço base é de **123.600,00€, (Cento e vinte e três mil e seiscentos euros)**, acrescido de IVA à taxa legal aplicável, e que corresponde ao preço máximo que a ULSCB se dispõe a pagar pelo **fornecimento do medicamento Rurioctocog alfa pegol 2000 U.I. Pó sol inj Fr IV** nas

quantidades e com as características constantes da **Cláusula 28ª** do Caderno de Encargos e respetivas prestações complementares.

2. O preço base indicado no ponto antecedente foi fixado atendendo ao custo médio unitários resultantes de anteriores procedimentos para prestações do mesmo tipo.

Artigo 11.º - Prazo de obrigação de manutenção da proposta

O concorrente é obrigado a manter todas e quaisquer condições da respetiva proposta, pelo prazo de **120 (cento e vinte) dias úteis**, contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação da proposta.

Artigo 12.º - Esclarecimentos e suprimentos das propostas

1. O Órgão competente para a decisão de contratar do procedimento pode pedir ao Concorrente quaisquer esclarecimentos que considere necessários para efeito da análise e avaliação das propostas apresentadas.

2. Os esclarecimentos prestados pelo Concorrente sobre as respetivas propostas fazem parte integrante da mesma, desde que observadas as regras fixadas no n.º 2 do artigo 72.º do CCP.

3. O Órgão competente para a decisão de contratar deve solicitar ao Concorrente que, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, procedam ao suprimento das irregularidades das suas propostas causadas por preterição de formalidades não essenciais e que careçam de suprimento, incluindo a apresentação de documentos que se limitem comprovar factos ou qualidades anteriores à data da apresentação da proposta, e desde que tal suprimento não afete a concorrência e a igualdade de tratamento.

4. O Órgão competente para a decisão de contratar procede à retificação oficiosa de erros de escrita ou de cálculo contidos nas propostas, desde que seja evidente para qualquer destinatário a existência do erro e os termos em que o mesmo deve ser corrigido.

5. Os pedidos de esclarecimento e de suprimento das irregularidades causadas por preterição de formalidades não essenciais, bem como as respetivas respostas, serão disponibilizados e notificados por correio eletrónico aos interessados, e fazem parte integrante das peças do procedimento.

UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DE CASTELO BRANCO, E.P.E.
Serviço de Compras e Logística | Área de Logística

Artigo 13.º - Caução

É dispensada a prestação de caução pelo Adjudicatário, ao abrigo do disposto no artigo 88º n.º 2 al. a) do CCP;

Artigo 14.º - Adjudicação

Notificado da decisão de adjudicação, o adjudicatário deve apresentar, no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, os documentos de habilitação exigidos por lei e no ponto seguinte do presente convite.

Artigo 15.º - Documentos de Habilitação a Apresentar pelo Adjudicatário

1. No prazo previsto no **Artigo 14.º n.º 2** do presente Convite, o Adjudicatário deverá apresentar, através da plataforma electrónica utilizada pela ULSCB e identificada no Artigo 4.º do presente convite, os seguintes documentos de habilitação:

1.1 Declaração de habilitação, conforme o modelo constante do **ANEXO III** do presente Convite, a que se refere o artigo 81º n.º 1 al. a) do CCP;

1.2 Documentos exigidos nos termos das alíneas b), d), e) e h) do artigo 55.º do CCP:

a) Certidão de Registo Criminal atualizada [de pessoas singulares ou no caso de pessoas coletivas, das entidades e dos respetivos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência das mesmas e estes se encontrem em efetividade de funções], nos termos das alíneas b) e h) do artigo 55.º do CCP;

b) Declaração atualizada da situação contributiva perante a Segurança Social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, de acordo com a alínea d) do artigo 55.º do CCP;

c) Declaração da situação tributária regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que seja nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, conforme a alínea e) do artigo 55.º do CCP.

1.3 Certidão da Conservatória do Registo Comercial atualizada, comprovativa de todas as inscrições em vigor;

1.4 O Adjudicatário deverá comunicar à ULSCB o nome do seu Representante, que servirá de interlocutor para todas as fases da execução do contrato.

2. Quando os documentos de habilitação exigidos se encontrem disponíveis na Internet, o Adjudicatário pode, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar à entidade adjudicante o endereço do sítio onde aqueles documentos podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítio e documentos dele constantes estejam redigidos em língua portuguesa e o Adjudicatário preste à ULSCB o necessário consentimento, nos termos da lei.

3. Quando o Adjudicatário tenha prestado consentimento, nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 114/2007, de 19 de abril, para que a ULSCB consulte a informação prevista nas alíneas b) e c) do n.º 1 da presente Cláusula, é dispensada a sua apresentação ou a indicação referida no número anterior. Para esse efeito, informa-se que a ULSCB, tem o contribuinte fiscal n.º 509 309 844, podendo com esse número o Adjudicatário formalizar o consentimento junto da entidade competente para tal. O documento comprovativo do consentimento concedido deverá constituir documento de habilitação a apresentar no âmbito do n.º 1 da presente Cláusula.

4. A ULSCB pode solicitar ao Adjudicatário a apresentação de quaisquer documentos comprovativos da titularidade das habilitações legalmente exigidas para a execução das prestações objeto do contrato a celebrar, fixando-lhe prazo para o efeito.

5. Caso a ULSCB detete alguma irregularidade nos documentos de habilitação apresentados que possa, nos termos do artigo 86.º do CCP, levar à caducidade da adjudicação, notificará o Adjudicatário para, no prazo de 5 (cinco) dias, se pronunciar por escrito ao abrigo do direito de audiência prévia.

6. Todos os documentos de habilitação devem ser redigidos em língua portuguesa, ou acompanhados de tradução devidamente legalizada no caso de estarem, pela sua natureza ou origem, redigidos numa outra língua.

Artigo 16.º - Aprovação e aceitação da minuta do contrato

1. Nos termos do artigo 101.º do CCP, o Adjudicatário deve pronunciar-se sobre a minuta do contrato no prazo máximo de **2 (dois) dias úteis** contados a partir da respetiva notificação, equivalendo o silêncio à aceitação da minuta.

2. Qualquer eventual reclamação à minuta do contrato apresentada pelo Adjudicatário é analisada nos termos do artigo 102.º do CCP e objeto de decisão pela ULSCB no prazo de 10 dias úteis a contar da receção da mesma, equivalendo o silêncio à rejeição da reclamação. No cumprimento do disposto no artigo 104.º do CCP, a ULSCB comunicará a data, a hora e o local em que ocorrerá a outorga do Contrato.

Artigo 17.º - Despesas e encargos

São encargos do Concorrente as despesas inerentes à elaboração da proposta e à celebração do contrato.

Artigo 18.º - Legislação aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Convite, aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos, publicado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro na sua redação atual, bem como pela demais legislação complementar aplicável.

Unidade Local de Saúde de Castelo Branco, E.P.E., dia 25 de maio de 2021

O Conselho de Administração da Unidade Local de Saúde de Castelo Branco, EPE

UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DE CASTELO BRANCO, E.P.E.
Serviço de Compras e Logística | Área de Logística

ANEXO I - MODELO DA DECLARAÇÃO

[*a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do Artigo 256.º - A]*

1. ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ...(firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de Agrupamento Concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.
2. Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):
 a) ...
 b) ...
3. Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.
4. Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
5. O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contra -ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como Concorrente ou como membro de Agrupamento candidato ou Concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.
6. Quando a entidade adjudicante o solicitar, o Concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar a declaração que constitui o anexo II do referido Código, bem como os documentos comprovativos de que

não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7. O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como Concorrente ou como membro de Agrupamento candidato ou Concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

(local),…… de……(data), ... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a Concorrentes que sejam pessoas coletivas.
(2) No caso de o Concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas *b*), *c*) e *d*) do n.º 1 e nos nºs 2 e 3 do artigo 57.º
(4) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º.

ANEXO II - MODELO DE INDICAÇÃO DO PREÇO CONTRATUAL

... (indicar nome, estado, profissão e morada, ou firma e sede), com sede em ……., pessoa coletiva nº ……., matriculada na Conservatória do Registo Comercial de …….. sob o nº ……., com o capital social de ……., obriga-se a executar todos os trabalhos e fornecimentos que constituem objeto do presente procedimento de……, em conformidade com o Caderno de Encargos, pelo preço contratual de ……. Euros (……. euros), nos termos do disposto nos artigos 60.º e 97.º do Código dos Contratos Públicos, o qual não inclui o imposto sobre o valor acrescentado.

Mais declara que no preço contratual acima indicado estão incluídos todos os suprimentos de erros e omissões que tenham sido identificados e depois aceites pela ULSCB, nos termos do disposto nos n.ºs 5 e 6 do artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos.

À quantia supramencionada incidirá o imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor.

Data...

Assinatura...

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

[*a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos*]

1. ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de Agrupamento Concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), Adjudicatário(a) no procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
2. O declarante junta em anexo [ou indica... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas *b*), *d*), *e*) e *h*) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
3. O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contra -ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como Concorrente ou como membro de Agrupamento candidato ou Concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a Concorrentes que sejam pessoas coletivas.
(2) No caso de o Concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.
(4) No caso de o Concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
(5) Nos termos do disposto nos n.^{os} 4 e 5 do artigo 57.º.